



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

CEP 35.685 - ITATIAIUÇU - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 392, DE 26/12/1979

Modifica a Lei nº 95, de 30/12/66 (Código Tributário Municipal).

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A taxa de serviços urbanos a que se refere o art. 252, da Lei nº 95, de 30/12/66, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 369, de 29/12/78, será calculada pela aplicação sobre o valor da Unidade Fiscal Padrão, dos percentuais fixados na Tabela V que integra esta lei, a partir do exercício financeiro de 1980.

Art. 2º - O imposto sobre serviços de qualquer natureza a que se refere o art. 159, da Lei nº 95, de 30/12/66, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 369, de 29/12/78, será cobrado a partir do exercício de 1980, de acordo com a tabela nº I, anexa a esta lei.

Art. 3º - As taxas de licença, expediente e serviços diversos a que se referem os incisos I e II do art. 184, da Lei nº 95, de 30/12/66, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 369, de 29/12/78, serão cobradas por meio de alíquotas percentuais, de acordo com as tabelas I, III e IV, anexas a esta lei, a partir do exercício financeiro de 1980.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 26 DE DEZEMBRO DE 1979.

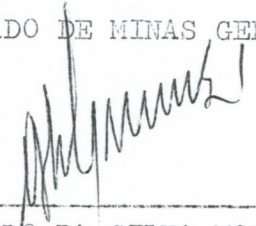

-GERALDO DA SILVA MORAIS-
PREFEITO MUNICIPAL

TABELA I
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS Q/NATUREZA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA
1	<u>LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA</u>	
	1.1 Profissionais liberais	60,0
	1.2 Prestação de trabalho, por empresa ou profissional autônomo	40,0
	1.3 Pessoas físicas ou jurídicas, prestadora de serviço, sujeitas ao imposto calculado sobre a receita bruta	1,0 sobre a receita 0,8 sobre a receita bruta.
	1.4 Locação de bens móveis	
	1.5 Exercícios de funções e práticas de diversões ou desportos públicos, por pessoas físicas ou jurídicas, localizadas ou não como expectadores, participantes ou prestadoras de serviços desta natureza.....	10,0 sobre a receita bruta ou o preço do ingresso.

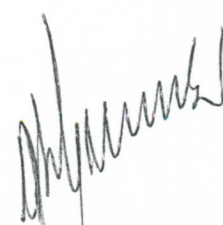

Geraldo da Silva Moraes
Prefeito Municipal

TABELA II
TAXA DE LICENÇA

PERCENTUAIS A SEREM APLICADOS SOBRE O VALOR DA UNIDADE FISCAL PADRÃO		
ITEM	D I S C R I M I N A Ç Ã O	ALÍQUOTA %
1	<u>COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE</u>	
	1.1 Licença para o exercício de comércio eventual ou ambulante:	
	Por dia	2,0
	Por mês ou fração	15,0
2	<u>EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES</u>	
	2.1 Construções:	
	2.1.1 prédios residenciais, por metro quadrado de área útil de piso coberto:	
	-nas áreas urbanas	0,60
	-nas áreas suburbanas e de expansão urbana	0,50
	-nos povoados	0,40
	2.1.2 Galpões, garagens e postos de lubrificação, por metro quadrado, de piso coberto:	
	-nas áreas urbanas	0,30
	-nas áreas suburbanas e de expansão urbana	0,25
	-nos povoados	0,20
	2.1.3 Muros, por metro quadrado:	
	-nas áreas urbanas	0,70
	-nas áreas suburbanas e de expansão urbana	0,50
	-nos povoados	0,40
	2.1.4 Obras não especificadas nesta tabela, por m ² de área útil de piso coberto.....	0,30
	2.2 Reconstruções:	
	A licença para reconstrução pagará a taxa de acordo com a sua natureza, na base de 30% do que estiver especificado nesta tabela, para as construções.	
	2.3 Demolições:	
	2.3.1 Demolições, totais ou parciais:	
	-de prédios.....	5,0
	-de galpões e outras	3,0
	2.4 Obras Diversas:	
	2.4.1 Conserto e reparos de fachadas, por pavimento.....	5,0
	2.4.2 Outros serviços não previstos nos itens anteriores.....	3,0
3	<u>ARRUA MENTOS</u>	
	3.1 Com área de até 20.000 metros quadrados, descontadas as destinadas a logradouros públicos.....	10,0
	3.2 Com mais de 20.000 metros quadrados, por metro quadrado que exceder.....	0,05
4	<u>LOTEAMENTOS</u>	
	4.1 Com área de até 10.000 metros quadrados, descontadas as destinadas a logradouros públicos e as que serão doadas ao Município:	
	-nas áreas urbanas	15,0
	-nas áreas suburbanas e de expansão urbana	12,0
	-nos povoados	12,0
	4.2 Com mais de 10.000 metros quadrados, por metro quadrado que exceder.....	0,05
	4.3 Parcelamento de lotes (por lote)	5,0
	4.4 Autorização para desmembramento e remembramento	8,0

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA %
5	<u>PUBLICIDADE</u> (Por mês ou fração) 5.1 Anúncios: sob forma de cartaz, cada um..... pintado na via pública, quando permitido, ' por metro quadrado..... em faixas, quando permitido..... 5.2 Propaganda: oral, por propagandista, por alto falante ou qualquer outro aparelho sonoro, inclusive ' música 5.3 Vitrine: mostruários colocados fora do estabelecimen- to, ainda qu em galerias, estações, abrigos ' ou qualquer outro local permitido 5.4 Outras Publicidades: outras formas de publicidade que não possam ' ser enquadradas nos itens anteriores.....	2,0 1,0 3,0 4,0 5,0 5,0
6	<u>OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS</u> (Por mês ou fração) 6.1 Barracas de feiras livres, por m2 ocupado... 6.2 Veículos de qualquer tipo por m2 ocupado.... 6.3 Circos, parques de diversões, feiras, expc - sições, sem prejuízo do pagamento do imposto devido..... 6.4 Outras formas de ocupação em vias ou logra - douros públicos.....	2,0 1,5 1,5 1,0
7	<u>ABATE DE ANIMAIS FORA DO MATADOURO MUNICIPAL</u> 7.1 Gado bovino ou vacum, por cabeça 7.2 Suínos, caprinos e outros de porte médio, ' por cabeça..... <u>Nota:</u> Correrá por conta do interessado, além ' da taxa, o transporte do servidor municipal ' incumbido de fazer a inspeção do animal.	8,0 4,0
8	<u>OUTRAS LICENÇAS</u> 8.1 Licenças não compreendidas nos itens e sub - itens anteriores	4,0

X

TABELA III

TAXA DE EXPEDIENTE

PERCENTUAIS A SEREM APLICADOS SOBRE O VALOR DA UNIDADE FISCAL PADRÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA %
1	<u>ALVARÁ</u> 1.1 de localização para estabelecimentos Indus - triais, Comerciais, Prestadores de Serviço e de Produção Agropecuária..... 1.2 de licença concedida ou transferida 1.3 de qualquer outra natureza.....	10,0 8,0 9,0
2	<u>ATESTADOS</u> 2.1 por lauda até 33 linhas 2.2 sobre o que exceder, por lauda ou fração	6,0 4,0
3	<u>APROVAÇÃO DE ARRUAMENTO OU LOTEAMENTO</u> 3.1 cada decreto contendo parcial ou geral ' ou geral de arruamento ou loteamento de ' terreno	10,0
4	<u>BAIXA DE QUALQUER NATUREZA</u> 4.1 de lançamentos ou registros	10,0
5	<u>CERTIDÕES</u>	

ITEM	D I S C R I M I N A Ç Ã O	ALÍQUOTA %
	5.1 por lauda até 33 linhas	10,0
	5.2 sobre o que exceder, por lauda ou fração..	4,0
	5.3 busca, por ano, além das taxas alíneas "a"	1,0
	5.4 de quitação	8,0
6	<u>CONCESSÕES - ATO DO PREFEITO CONCEDENDO:</u>	
	6.1 favores, em virtude de lei municipal, sobre o valor da concessão.....	10,0
	6.2 privilégio individual ou a empresa concedido pelo município, sobre o valor efetivo ou arbitrado	2,0
	6.3 permissão para exploração, a título precário de serviço ou atividade.....	9,0
7	<u>CONTRATOS COM O MUNICÍPIO</u>	
8	<u>GUIAS</u>	
	7.1 sobre o valor do contrato	8,0
	8.1 apresentadas às repartições municipais, para qualquer fim, excluídas as emitidas pelos servidores municipais e relativas aos servidores de administração.....	3,0
9	<u>PETIÇÕES, REQUERIMENTOS, RECURSOS OU MEMORIAIS DIRIGIDOS AOS ÓRGÃOS OU AUTORIDADES MUNICIPAIS</u>	
	9.1 por lauda de 33 linhas	4,0
	9.2 cada documento anexado, por folha	1,5
	9.3 sobre o que exceder, por lauda ou fração..	1,5
10	<u>PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO</u>	
	10.1 prorrogação de prazo de contrato com o Município sobre o valor da prorrogação.....	3,0
11	<u>TERMOS</u>	
	11.1 termos e registros de qualquer natureza, lavrados em livros municipais, por página ou fração	4,0
12	<u>TÍTULOS</u>	
	12.1 de perpetuidade de sepultura, jazigo, carneiro, mausoléu ou ossuário	4,0
13	<u>TRANSFERÊNCIAS</u>	
	13.1 de contrato de qualquer natureza, além do termo respectivo.....	5,0
	13.2 de local, de firma ou ramo de negócio.....	6,0
	13.3 de veículo, por unidade	8,0
	13.4 de privilégio de qualquer natureza, sobre o valor efetivo ou arbitrado.....	0,8

X

TABELA IV

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

PERCENTUAIS A SEREM APLICADOS SOBRE O VALOR DA UNIDADE FISCAL PADRÃO

ITEM	D I S C R I M I N A Ç Ã O	ALÍQUOTA %
1	<u>NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS</u>	
	1.1 Por unidade	3,0
	Nota: Além da taxa será cobrado o preço de custo da placa fornecida, como receita patrimonial.	
2	<u>APREENSÃO E DEPÓSITO DE BENS E MERCADORIAS</u>	
	2.1 Guarda por dia ou fração, no depósito municipal ou local destinado para tal fim:	
	-animais	3,0
	-veículos	8,0
	-mercadorias ou objetos apreendidos	5,0
	Nota: Além das taxas se cobrarão as despesas	

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA %
3	sas com a alimentação e o tratamento dos animais, bem como as de transportes até o depósito. <u>DEMARCAÇÃO, ALINHAMENTO E NIVELAMENTO</u> (Por metro linear) 3.1 Demarcação 0,5 3.2 Alinhamento 0,3 3.3 Nivelamento 0,4	
4	<u>CEMITÉRIOS</u> 4.1 Inumação em sepultura raza: -adulto, por cinco anos 13,4 -infante, por três anos 5,4 4.2 Perpetuidade: -de sepultura rasa, por metro quadrado.. 34,0 -de carneiro, por metro quadrado..... 35,0 -de jazigo-(carneiro duplo,geminado)por metro quadrado..... 35,0 4.3 Exumações: -antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição 80,0 -após vencido o prazo regulamentar de decomposição 50,0 4.4 Diversos: -abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausoléu, perpétuo, para nova inumação: -adultos 12,0 -infante 6,0 -entrada de ossada no cemitério..... 20,0 -retirada de ossada do cemitério..... 20,0 -permissão para construção de carneiro ! colocação de inscrição de obras de embelezamento..... 3,0 -emplacamento 2,6 -ocupação de ossário, por cinco anos.... 4,0 <u>Notas:</u> 1 - Nos cemitérios das vilas e povoados, as taxas serão cobradas pela metade; 2 - Além das taxas, será cobrada à parte o custo da construção do carneiro, jazigo ou nicho, de acordo com o orçamento ! organizado pela repartição competente da Prefeitura; 3 - As taxas estabelecidas cobrirão apenas os serviços de escavação e enchimento de sepulturas, carneiros e jazigos; os de demolição de baldrame, lápides ou mausoléus e reconstrução serão orçados ! e cobrados à parte.	

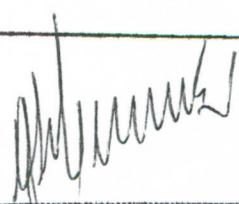
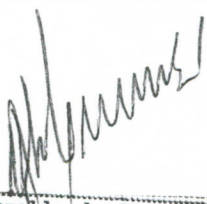

 Geraldo da Silva Moraes
 Prefeito Municipal

TABELA V

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

PERCENTUAIS A SEREM APLICADOS SOBRE O VALOR DA UNIDADE FISCAL
PADRÃO

ITEM	D I S C R I M I N A Ç Ã O	ALÍQUOTA %
1	<u>LIMPEZA PÚBLICA</u> 1.1 Imóveis edificadados ou não: 1.1.1 - até 12 m de testada para a via pública 1.2.1 - por metro de testada ou fração, que exceder	2,0 0,17
2	<u>ILUMINAÇÃO PÚBLICA</u> 2.1 Por unidade autônoma: 2.1.1 - imóvel edificadado ou não	 2,5
3	<u>REMOÇÃO DE LIXO</u> 3.1 Por unidade autônoma: 3.1.1 - prédios residenciais	 2,0
	3.1.2 - outros imóveis edificadados, onde se ex- ploze qualquer atividade profissional, comercial ou empresarial	2,5
4	<u>CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO OU PAVIMENTAÇÃO</u> 4.1 Imóveis edificadados ou não: 4.1.1 - até 12 m de testada para a via pública. 4.1.2 - por metro de testada ou fração, que exceder	 2,0 0,17


Geraldo da Silva Morais
Prefeito Municipal